

EDUCAÇÃO INTEGRAL: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Patrícia Fontes Marçal¹
Dinora Tereza Zucchetti²

RESUMO

O tema do presente artigo trata da educação integral, em especial, do Programa Mais Educação, do Ministério da Educação e Cultura, e o sistema de proteção social no Brasil. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e das normas jurídicas subsequentes, mais precisamente o Plano Nacional de Educação (PNE), o país tem buscado ampliar o número de alunos nas escolas e, ainda, a prorrogação do turno escolar, para garantir uma melhor qualidade de ensino nas escolas públicas. O Programa Mais Educação, como uma proposta indutora da escola de educação integral, torna a proteção social uma questão que adentra o campo da educação. A pesquisa de Doutorado, de tipo qualitativa, tem nesta temática seu principal foco investigativo e encontra-se ainda na fase de revisão de literatura e de estudo de legislações.

Palavras-chave: Educação integral. Programa Mais Educação. Proteção social.

¹Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Feevale, Novo Hamburgo, RS.

²Professora do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Feevale, Novo Hamburgo, RS. Pesquisadora do CNPq.

1 INTRODUÇÃO

O artigo trata da educação integral, em especial, analisando o Programa Mais Educação, do Ministério da Educação e Cultura, e o sistema de proteção social no Brasil. O estudo faz-se necessário tendo em vista que, com o advento da Constituição Federal de 1988 e das normas jurídicas subsequentes, mais precisamente o Plano Nacional de Educação (PNE), o país tem buscado ampliar o número de alunos nas escolas e, ainda, a prorrogação do turno escolar, para garantir uma melhor qualidade de ensino nas escolas públicas. O Programa Mais Educação, como uma proposta indutora da escola de educação integral, tem contribuído para minimizar as diferenças que existem nos padrões e currículos escolares entre escola pública e privada. Para isso, demanda-se levantar dados sobre as necessidades primordiais das escolas para a execução das metas elencadas no PNE e as políticas públicas que têm sido implantadas até o momento, como forma de proteção social àqueles que delas necessitam. O resultado que se pretende, ainda que de forma preliminar, por se trata esta de uma pesquisa de doutorado, é analisar se o Programa Mais Educação e sua efetividade na implantação da educação integral no Brasil, como estratégia para a democratização da educação, aproximam o conceito de educação ao sistema de proteção social. Assim, perguntamos sobre as contribuições do Programa Mais Educação na garantia da emancipação e da autonomia de sujeitos alunos da escola pública.

Ao tratarmos do tema Programa Mais Educação e do sistema de proteção social, necessária se faz uma análise discursiva sobre os regulamentos de implantação do programa e das normativas que garantem a inserção de alunos e alunas no ambiente escolar em turno integral.

Desde o advento da Constituição de 1988, a proposta da melhoria na educação tem sido um desafio dos governos nas esferas federal, estadual e municipal.

O artigo 205 da Constituição de 1988 estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O Decreto nº 7.083/2010 dispõe sobre o Programa Mais Educação, que, dentre outras atribuições, tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.

A proposta de Educação integral implantada no país tem sido um foco a ser almejado pelos Governos e um desafio constitucional. O Plano Nacional de Educação, aprovado no ano de 2014, tem como uma de suas metas a seguinte: “Até o fim da vigência do PNE, oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica”.

Diante dos aparatos constitucional e legal é que pretendemos desenvolver o presente artigo no sentido da compreensão do sistema de proteção social no campo da educação integral, através do Programa Mais Educação.

2 PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E A EDUCAÇÃO PARA TODOS

O Programa Mais Educação, indutor do Programa de Educação Integral, tem sido um desafio desde sua implantação no ano de 2010, através do Decreto nº 7.083. Dentre os obstáculos para implantação, está o atraso nacional por anos de autoritarismo Getulista (1937) e 25 anos de ditadura no Brasil, que teve início em 1964, com o Golpe militar no país, e que teve seu colapso em 1988, com a promulgação da Carta Cidadã brasileira.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos, firmada na Conferência de *Jomtien*, na Tailândia, em 1990, estabeleceu, dentre outros desafios, que: “A educação básica deve ser proporcionados a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades”.

Finaliza o texto afirmando-se que:

Jamais testemunharemos um outro momento tão propício à renovação do compromisso com o esforço a longo prazo para satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos. Tal esforço exigirá, contudo, um muito maior e racional

aporte de recursos para a educação básica e capacitação do que tem sido feito até o momento. Todavia, os benefícios advindos deste esforço começarão a ser colhidos de imediato, e crescerão um tanto a cada dia, até a solução dos grandes problemas mundiais que hoje enfrentamos. E isso graças, em grande parte, à determinação e perseverança da comunidade internacional na persecução de sua meta: Educação para Todos.

A ampliação da Educação Para Todos e a proposta do Programa Mais Educação como indutor para a escola em tempo integral para todos vêm afirmadas na Constituição Federal de 1988; na Conferência de *Jomtien*, em 1990, na Tailândia; no Plano Nacional de Educação; e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que determina: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53)”.

E, ainda, a ampliação de Educação para Todos está determinada pelo Plano Nacional de Educação (2011-2020) (2014-2024), Lei nº 13.005/2014, que determina, entre outras metas: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica”. Ainda o Decreto nº 7.083/2010, que estabelece o Programa Mais Educação, determina que: “O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral”.

Como podemos observar, as normativas Constitucional e legais, após o advento e a edificação do Estado Democrático de Direito no país, a partir de 1988, têm causado avanços e transformações importantes na seara educacional e, principalmente, na ampliação do programa de Educação para Todos.

Viviane Silva da Rosa, em seu artigo sobre o Programa Mais Educação, afirma que:

O programa é uma política de educação nacional que prevê a oferta de atividades sócio-educativas no contraturno escolar, apostando que a ampliação do tempo e dos espaços educativos possam ser a solução para os problemas da qualidade de ensino, bem como se apresentam como estratégia de combate à pobreza, à exclusão social e à marginalização cultural... Criado em 2007, durante o segundo mandato do então presidente Luís Inácio Lula da Silva por meio de uma Portaria Interministerial, embasada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). A área de atuação do programa, demarcada inicialmente para atender em caráter prioritário as escolas situadas em capitais e regiões metropolitanas que apresentam baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e onde os

estudantes encontram-se em situação de vulnerabilidade social – segundo o Decreto nº. 7.083/2010 (BRASIL, 2010)³.

O Programa Mais Educação estatuído desde 2010 tem causado um impacto importante no avanço da implantação da educação integral nas escolas.

3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO PELO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E SEU CONCEITO

Ao analisar o Programa Mais Educação, programa indutor para a Educação Integral no nosso país, precisamos, antes de qualquer coisa, conceituar o que seja proteção e promoção social das políticas públicas voltadas à implantação do Programa Educação Integral.

Silva e Fonseca, em seu trabalho intitulado “Proteção Social: Notas críticas sobre a interface entre Estado e Família na contemporaneidade”, afirmam que,

Partindo do entendimento da origem dos riscos sociais e da dependência que eles geram, apontam que a proteção social consiste: na ação coletiva de proteger indivíduos contra os riscos inerentes à vida humana e/ou assistir necessidades geradas em diferentes momentos históricos e relacionadas com múltiplas situações de dependência.⁴

Castel (*apud* SILVA e FONSECA) define sobre o conceito de proteção social, afirmando que:

Distingue a proteção social entre sociabilidade primária (ações realizadas pela família, pela vizinha e grupo de trabalho) e sociabilidade secundária (ações realizadas pelo Estado), que, respectivamente, estão associadas a uma esfera privada e a uma pública e que são indissociáveis ou, então, estão muito entrelaçadas.⁵

³ ROSA, Viviane Silva da. **O Programa Mais Educação como Política Pública de Educação Integral**. 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1095/129>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

⁴ SILVA, Robson Roberto; FONSECA, Tatiana Maria Araújo. **Proteção Social: notas Críticas sobre a interface entre Estado e Família na Contemporaneidade**. 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoC/3f1abfda84fc665d3508Robson%20da%20Silva_Tatiana%20Fonseca.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

⁵ SILVA, Robson Roberto; FONSECA, Tatiana Maria Araújo. **Proteção Social: notas Críticas sobre a interface entre Estado e Família na Contemporaneidade**. 2007. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoC/3f1abfda84fc665d3508Robson%20da%20Silva_Tatiana%20Fonseca.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

Segundo Coudouel, Ezemenari, Grosh e Benz:

Embora a política de promoção do crescimento econômico esteja no centro da redução da pobreza, as medidas voltadas para a proteção social têm um papel a desempenhar na redução da vulnerabilidade e na proteção do bem-estar dos pobres. A seleção da combinação apropriada de programas de proteção social e de políticas que contribuam da melhor maneira possível para a redução da pobreza requer uma abordagem cuidadosa. Podem ser necessários a introdução, a modificação ou o fortalecimento de uma série de reformas políticas, programas e mecanismos de entrega – de mudanças na legislação trabalhista à implementação de programas de obras públicas, de mecanismos públicos a mecanismos privados – para melhorar o impacto das medidas de proteção sobre os pobres.⁶

O que se observa, através das análises do conceito de proteção social, é que se trata de um conceito amplo e que traz consigo medidas de redução da pobreza e a proteção àqueles que estão em situação de vulnerabilidade. As políticas públicas têm um papel fundamental, pois podem minimizar esse dano causado no país por longos anos de história de dominação.

3.1 CONCEITO DE PROTEÇÃO NA SEGURIDADE SOCIAL

Para definirmos o que seja proteção social e promoção social no campo da educação, teremos que historicizar o sistema de proteção na Seguridade Social e no Trabalho, antes de buscarmos o sentido no campo da educação.

Reza o artigo 193, da Carta Maior: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Nesse “guarda-chuva” de proteção social, podemos salientar a importância da construção do sistema de proteção para garantir e amparar aqueles que mais necessitam dessa proteção na

⁶ COUDOUEL, A., EZEMENARI, K. GROSH, M.; SHERBURNE-BENZ, L. **Proteção Social**. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTPRS1/Resources/383606-1205334112622/4768783-1205334135157/spro0321.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2014.

seguridade social. Segundo Castro⁷, em seu texto intitulado Política Social no Brasil Contemporâneo, as sociedades constroem, ao longo de sua história, a partir da força do movimento social e das organizações políticas, uma série de mecanismos estatais que se destinam a diversos propósitos. Esses mecanismos, prossegue o autor, ganham contorno de uma Política Social quando se destinam a proteger e promover seus membros, e não existe um padrão consensual de conjunto de políticas preestabelecido para se determinar o que seja tal política. Afirma que, no campo da proteção social, a previdência social é a política mais antiga e, nos seus mais de 80 anos de estruturação no país, há muito que se constitui num sistema que conta com recursos expressivos e estáveis ao longo do tempo, com critérios de acesso explícitos, e uma institucionalidade organizacional e jurídica que viabiliza sua implementação.

Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho),

Reconociendo que la seguridad social es un derecho y una necesidad de orden económico y social, y reafirmando el concepto del Piso de Protección Social, que sugiere que toda persona debería contar con al menos un conjunto básico de derechos, servicios e infraestructurassociales, se considera que el objetivo principal de la educación em seguridad social es contribuir a la **ampliación de la cobertura del sistema**. En este contexto, se han identificado elementos sobre los cuales la educación em protección social puede aportar de manera significativa.⁸

Sucintamente, pode-se observar que os sistemas de proteção social na seguridade social e de promoção de políticas públicas que são promovidas na esfera da saúde, assistência e previdência social têm concorrido, efetivamente, para a adequação dos cidadãos na sociedade, de forma a garantir seus direitos esculpidos na Constituição Federal de 1988. Tais direitos determinados constitucionalmente contribuem para minimizar as diferenças sociais historicamente radicadas em nosso país.

⁷CASTRO, Jorge Abrahão. **Política Social no Brasil Contemporâneo**. 2012. Disponível em <http://www.politicaspUBLICAS.crppr.org.br/wp-content/uploads/2011/12/Pol%C3%ADtica-Social-no-Brasil_jorge-abrah%C3%A3o1.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2014.

⁸ International Labor Organization (ILO), **Social Protection**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/gimi/gess/ShowMainPage.do?ctx=0>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

3.2 CONCEITO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA ESFERA TRABALHISTA

Na esfera do trabalho, assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) uma proteção social ao dispor, no seu artigo 61 que “A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei”.

A Constituição Federal determina, em seu artigo 7º, inciso XXXIII: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Com o advento da Constituição Federal, em 1988, a idade mínima para ser aprendiz era de 12 anos, com a Convenção Internacional (OIT), essa idade foi alterada para 14 anos, o que reformou nossa Constituição.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no seu artigo 402, determina que “Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos”. Prossegue o artigo 403 da CLT estabelecendo que “É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos”.

Todo o capítulo do disposto legal citado, dirigido ao menor, demonstra a preocupação do legislador ordinário em protegê-lo no ambiente laboral de diversas formas, como proibição do trabalho noturno, insalubre, perigoso, horas extras, enfim, há uma grande preocupação com a saúde física, emocional e psíquica do obreiro menor no País. Inclusive é proibido, ao menor, o trabalho doméstico, como outrora era muito explorado em nosso país.

Yasbek admite que,

Como sabemos, com a Constituição de 1988 são colocadas novas bases para o atual Sistema de Proteção Social brasileiro com a definição da Seguridade Social e o reconhecimento de direitos sociais das classes subalternizadas em nossa sociedade. [...] Alguns aspectos devem ser destacados entre as inovações constitucionais em relação ao sistema protetivo brasileiro: a centralidade da responsabilidade do Estado na regulação, normatização, proposição e implementação das políticas públicas no âmbito da proteção social e a proposta de descentralização e participação da sociedade no controle das políticas sociais⁹

⁹ YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 nov. 2014.

Para a autora, o que se observa é que, historicamente, a Proteção Social no país vai se estruturando acoplada ao conjunto de iniciativas benemerentes e filantrópicas da sociedade civil.

4.4 CONCEITO DE PROTEÇÃO SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Se formos analisar a educação em nosso país, estamos em um *déficit* comparado aos demais países não só de primeiro mundo, como também da América Latina.

Segundo Silva e Hasenbalg,

Já é lugar comum o diagnóstico segundo o qual o Brasil apresenta, quando comparado a países de níveis semelhantes de desenvolvimento e renda per capita, um desempenho educacional insatisfatório. Basta dizer que, em 1995, considerando 22 países da América Latina e do Caribe, o valor da dimensão educacional do Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil (0,80) só era superior aos da República Dominicana (0,79), da Bolívia (0,78) e de três dos países mais pobres da América Central, Honduras, Nicarágua e Guatemala (PNUD, IPEA, FJP, IBGE, 1998:128). Barros e Lam (1993:1) destacam quatro traços indesejáveis da educação no Brasil: a) o nível educacional médio da população é baixo; b) a educação está desigualmente distribuída; c) existe uma correlação alta entre as realizações educacionais das crianças e as de seus pais e avós, indicando a ausência de igualdade de oportunidades; d) há grandes disparidades regionais nas realizações educacionais das crianças.¹⁰

Diante das questões até o momento apresentadas, é visível a evolução no campo da educação no Brasil desde o advento da Carta Magna de 1988. Entretanto, é fato que mais políticas públicas devem ser promovidas para a concretização dos objetivos nela elencados (artigo 3º), dentre eles, o de construir uma sociedade justa, livre e solidária. Somente se pode emoldurar uma sociedade com a determinação constitucional com políticas públicas que sanem o déficit de atraso no investimento no campo da educação, como dito acima, pelos anos de autoritarismo getulista e os anos de ditadura implantados no Brasil até a constituição do Estado Democrático de Direito em 1988.

¹⁰ SILVA, Nelson do Valle; HASENBALG, Carlos. **Tendências da Desigualdade Educacional no Brasil**. 2000 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000300001&script=sci_arttext>. Acesso em: 16 out. 2014.

4 EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUA IMPLANTAÇÃO INSTITUCIONAL

Com a questão do atraso na implantação de políticas públicas que garantissem o acesso às escolas para todos e promovessem escolas que pudessem estar preparadas para a constituição do modelo de escola de educação integral é que o Programa Mais Educação veio como um indutor, ou seja, uma ação afirmativa, inicial para a preparação das escolas, dos professores, dos alunos e das demais questões administrativas na implantação do plano previsto no Plano Nacional de Educação.

Para Zucchetti (2003, p. 39), a juventude é um dos pontos de observação trazida em toda a sua efervescência com uma cultura que lhe é própria e que alterna razão, emoção, curiosidade, contradição, num estatuto de minoridade que promove o dilema entre o pertencer e o não pertencer e a “necessidade” da sua institucionalização; que carrega consigo uma estética da juventude, o sentir em comum, as sensações intensas, a preocupação com o tempo presente e a ação e a não ação, o ócio.

Anísio Teixeira (2007, p. 160) afirmava que:

A experiência brasileira – e possivelmente latino-americana - de escola primária foi, até agora, uma experiência de escola primária para uma parcela da população escolar e não para toda a população escolar. Mesmo que acalentasse a aspiração de ser uma educação para todos, não logrou atingir senão uma parcela maior ou menor das crianças em idade escolar.

Ainda, segundo Teixeira (2007, p. 161)

a escola primária, embora ainda para poucos passou por duas fases. Primeiro, organizou-se, segundo o modelo então reinante na Europa, como um sistema de educação paralelo ao propriamente preparatório para a escola superior e formador da elite dominante. O seu curso compreendia sete ou oito anos de estudos, completados os quais o aluno encerrava sua vida escolar, ou a continuava nas escolas chamadas vocacionais. Reproduzia-se o dualismo educacional corrente na Europa, e, sobretudo, na França, onde se buscava inspiração... Na segunda fase buscou-se democratizá-la, estendendo-se o seu alcance a todos e não apenas aos poucos então beneficiados com a cultura escolar. O recurso adotado para isso foi o de reduzir-lhe a duração. Tratava-se de alfabetizar o povo brasileiro. (2007, p. 162).

A dificuldade em se implantar uma educação para todos não excludente e ainda uma educação integral foi sempre um grande desafio para a nossa sociedade. Apesar dos esforços de

Anísio Teixeira, Paulo Freire, Darcy Ribeiro nessa direção, os obstáculos políticos e a força das elites dominantes obstaculizavam o modelo de uma escola nova, que, até os dias de hoje, encontra seus desafios na implantação.

Segundo Leclerc e Moll,

O lugar institucional em que nos situamos para desenvolver a temática da Educação Integral e em tempo integral é o Ministério da Educação, e o presente recorte decorre de um engajamento em uma tarefa específica, que é a implementação do Programa Mais Educação. Pela condição desse lugar institucional, mais do que discutir o papel do Estado como indutor de políticas públicas, à luz de conceitos e questões teóricas, cabe-nos o compromisso para demonstrar, por meio dessa implementação, qual tem sido o protagonismo do Estado, ao menos na esfera do Poder Executivo Federal, no campo da indução da Educação Integral e em tempo integral. Pela dificuldade desse compromisso deixamo-nos influenciar pelo problema apontado na epígrafe: o Governo Federal, esfera do Poder Executivo, é expressão *par excellence* do Estado, que existe antes de nós e cuja compreensão requer recuos geracionais. Uma estratégia indutora de políticas sociais e educacionais, papel inequívoco do governo federal, auxilia a criação de novas agendas, compromissos, reflexões, práticas e debates. Essa estratégia também impõe a tarefa de sua institucionalização como política pública educacional.¹¹

Diante do exposto, percebe-se a delonga na história brasileira na instituição do regime de educação integral no Brasil. Interesses diversos dominantes impactaram o processo democrático e inviabilizaram a implantação de políticas públicas educacionais.

A escola de educação integral deve ainda proporcionar um currículo que emancipe o sujeito. Segundo Boaventura de Sousa Santos (*apud* Pimentel), o conhecimento também é um autoconhecimento e destaca, dentre outras afirmações, que:

Urge, portanto, a necessidade de um novo projeto de educação que, a partir da concepção do paradigma pós-moderno, combata as desigualdades socialmente produzidas (gênero, classe, raça, etnia, etc.) e promova a emancipação dos sujeitos do cotidiano escolar, que o autor designa de Projeto Educativo Emancipatório. Como promover uma educação de qualidade para todos onde se valoriza ou mesmo se promove a ausência? Sendo sabedores de que espaço é um lugar praticado, como transformar a escola em um espaço para os professores, alunos e outros agentes da educação por meio de ações valorativas? Quais as relações entre a ciência e outras formas de conhecimento? Qual o verdadeiro papel do conhecimento científico? Como devem interagir os cientistas com o 'resto da

¹¹ LECLERC, Gesuína de Fátima Elias; MOLL, Jaqueline. **Programa Mais Educação: Avanços e Desafios para uma estratégia indutora da Educação integral e em Tempo Integral**. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602012000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2014.

sociedade' nos processos de decisão? Essas são algumas perguntas simples, porém provocativas, que exigem respostas não muito simples que fundamentam a construção de um projeto educativo emancipatórios.¹²

Os esforços, ao longo dos anos, para a implantação de um modelo educacional e que favoreça a todos de forma igual e promova uma justiça social têm sido potencializados.

5 BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratarmos da Educação Integral no Brasil, tivemos que primeiramente fazer uma abordagem quanto ao Programa Mais Educação, do Ministério da Educação e Cultura, e o sistema de proteção social.

Desde o advento do Estado Democrático de Direito, a partir de 1988, e das normas jurídicas subsequentes citadas ao longo do texto, mais precisamente a norma do Plano Nacional de Educação (PNE), o país tem buscado ampliar o número de alunos nas escolas e, ainda, a prorrogação do turno escolar, para garantir a melhoria da qualidade de ensino nas escolas públicas.

O déficit educacional entre a elite e as classes menos favorecidas pelo contexto histórico brasileiro foi amplo, e o trabalho é árduo para minimizar essas diferenças. Sendo assim, o Programa Mais Educação é uma proposta indutora da escola de educação integral que tem contribuído para ajustar e procurar igualar a exclusão social implantada no nosso país por séculos, diferenciando escola privada de escola pública. O Programa Mais Educação tem procurado proteger socialmente aqueles que necessitam dessa política pública para poder concorrer meritariamente de forma igual na vida social democrática.

Este artigo tem apenas a pretensão de provocar um debate acerca da proposta do Programa Mais Educação e seu compromisso com o Programa de Educação Integral implantado pelo Plano Nacional de Educação, suas metas, sua execução e as questões de minimizar o déficit social produzido por séculos de história autoritária, vertical e hierarquizada sofrida por aqueles que não

¹² PIMENTEL, Ângela Rodrigues Dias; FORDE, Gustavo Henrique Araújo. **Boaventura de Sousa Santos e a Educação**. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/0096259/Downloads/5802-12390-1-SM.pdf>. Acesso em: 19 out. 2014.

tiveram a possibilidade de alcançar uma educação de qualidade, bem como promover a emancipação do sujeito educado para que alcance seus desejos diversos e (des) constituídos pelo novo modelo educacional.

REFERÊNCIAS

COUDOUEL, A; EZEMENARI, K. GROSH, M.; SHERBURNE-BENZ, L. **Proteção Social**. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTPRS1/Resources/383606-1205334112622/4768783-1205334135157/spro0321.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2014.

CASTRO, Jorge Abrahão. **Política Social no Brasil Contemporâneo**. 2012. Disponível em <http://www.politicaspUBLICAS.crppr.org.br/wp-content/uploads/2011/12/Pol%C3%ADtica-Social-no-Brasil_jorge-abrah%C3%A3o1.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2014

Internation Labor Organization (ILO) Social Protection. Disponível em: <<http://www.ilo.org/gimi/gess/ShowMainPage.do?ctx=0>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

LECLERC, Gesuína de Fátima Elias; MOLL, Jaqueline. **Programa Mais Educação: Avanços e Desafios para uma estratégia indutora da Educação integral e em Tempo Integral**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602012000300007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2014.

PIMENTEL, Ângela Rodrigues Dias; FORDE, Gustavo Henrique Araújo. **Boaventura de Sousa Santos e a Educação**. 2011. Disponível em: <<file:///C:/Users/0096259/Downloads/5802-12390-1-SM.pdf>>. Acesso em: 19 - out. 2014.

ROSA, Viviane Silva da. **O Programa Mais Educação como Política Pública de Educação Integral**. 2012. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1095/129>>. Acesso em: 18 abr. 2014.

SILVA, Nelson do Valle; HASENBALG, Carlos. **Tendências da Desigualdade Educacional no Brasil**. 2000 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-5258200000300001&script=sci_arttext>. Acesso em: 16 out. 2014.

SILVA, Robson Roberto; FONSECA, Tatiana Maria Araújo. **Proteção Social: notas Críticas sobre a interface entre Estado e Família na Contemporaneidade**. 2007. Disponível em <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoC/3f1abfda84fc665d3508Robson%20da%20Silva_Tatiana%20Fonseca.pdf>. Acesso em: 16 out. 2014.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é Privilégio**. 7 ed. Rio de Janeiro: UFRJ.

ZUCCHETTI, Dinora Tereza. **Jovens: A educação, o cuidado e o trabalho como éticas de ser e estar no mundo**. Novo Hamburgo: Feevale, 2003. Disponível em:
<<http://www.ilo.org/gimi/gess/ShowMainPage.do?ctx=0>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento**. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 nov. 2014.